



# DIÁRIO OFICIAL

*Poder Legislativo*

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 17 de maio de 2019

Ano II

Edição nº 80

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

## ATOS LEGISLATIVOS

### Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MAIO DE 2019.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – SOBRESTANDO - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 20, DE 19 DE MARÇO DE 2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA E CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE INGRESSOS PELA ENTRADA OU PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE NA FESTA DAS NAÇÕES.**

*Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 13 de maio, pelo pedido de adiamento por uma sessão feito pelo vereador OSEIAS DOMINGOS JORGE, restituído sem manifestação.*

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Nova Odessa, 08 de abril de 2019

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 20, de 19 de março de 2019, de autoria dos ilustres Vereadores Cláudio José Schooder, Antônio Alves Teixeira e Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que "Dispõe sobre a vedação de cobrança de ingressos pela entrada ou participação de eventos públicos, especialmente na Festa das Nações", por entender que o referido projeto de lei é contrário ao interesse público, uma vez que nos eventos realizados por terceiros, competem a eles definirem a cobrança ou não da entrada, tratando-se de ingerência indevida.

Esclarecemos que, conforme parecer do Ibam, parte integrante da própria exposição de motivos do Projeto de Lei ora em análise, via de regra o Município se abstém de organizar festa cuja entrada não seja gratuita, contudo, quando a municipalidade deixa a organização da festa a cargo dos particulares, estes poderão cobrar ingressos.

Com efeito, no caso da Festa das Nações, a realização do evento é promovida pelas entidades locais, razão pela qual compete as essas instituições definirem pela cobrança ou não de ingressos, assim como, nos demais eventos públicos realizados por particulares.

O presente parecer é pelo veto total do Autógrafo, já que contrário ao interesse público.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 20, de 19 de março de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECER DO VETO:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Cláudio José Schooder, Antonio Alves Teixeira e Carolina de Oliveira Moura e Rameh, o Projeto de Lei n. 39/2018 foi protocolizado em 22 de maio de 2018 e dispôs sobre a vedação de cobrança de ingressos pela entrada ou participação em eventos públicos, especialmente na Festa das Nações.

A proposta recebeu duas emendas. Resumidamente, a emenda n.01 alterou a cláusula de vigência (art. 3º) para que a medida fosse implantada apenas em 2019. A emenda n.02 excetuou da proibição os eventos realizados no Centro Cultural "Pastor Divair Moreira".

A emenda n.01, de autoria da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, foi aprovada por quatro votos favoráveis e três contrários. Já a emenda n.02, de autoria do vereador Wagner Barilon, foi aprovada por unanimidade.

Após aprovação das duas emendas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborou redação final, tendo a mesma sido aprovada por sete votos favoráveis na sessão ordinária realizada em 18 de março de 2019. O autógrafo n.20/2019 foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 290/2019.

## MISSÃO

**O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal [www.camaranovaodessa.sp.gov.br](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.**

\*\*\*\*\*

**14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020**

### MESA DIRETORA

**VAGNER BARILON**

*Presidente*

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

*1º Secretário*

**TIAGO LOBO**

*2º Secretário*

\*\*\*

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

**IGOR HIDALGO**

**MTB: 46.785/SP**



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 17 de maio de 2019

Ano II

Edição nº 80

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

Ocorre que, através de ofício protocolizado sob n. 801, em 8 de abril de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafa**, sob as seguintes alegações:

“Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafa nº. 20, de 19 de março de 2019, de autoria dos ilustres Vereadores Cláudio José Schooder, Antônio Alves Teixeira e Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que “Dispõe sobre a vedação de cobrança de ingressos pela entrada ou participação de eventos públicos, especialmente na Festa das Nações”, por entender que o referido projeto de lei é contrário ao interesse público, uma vez que nos eventos realizados por terceiros, competem a eles definirem a cobrança ou não da entrada, tratando-se de ingerência indevida.

Esclarecemos que, conforme parecer do Ibam, parte integrante da própria exposição de motivos do Projeto de Lei ora em análise, via de regra o Município se abstém de organizar festa cuja entrada não seja gratuita, contudo, quando a municipalidade deixa a organização da festa a cargo dos particulares, estes poderão cobrar ingressos.

Com efeito, no caso da Festa das Nações, a realização do evento é promovida pelas entidades locais, razão pela qual compete as essas instituições definirem pela cobrança ou não de ingressos, assim como, nos demais eventos públicos realizados por particulares.

O presente parecer é pelo veto total do Autógrafa, já que contrário ao interesse público.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafa nº. 20, de 19 de março de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafa, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração”.

Tendo em vista que as razões elencadas pelo Chefe do Executivo estão devidamente fundamentadas, **opino pelo acatamento do veto**.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

CARLA FURINI DE LUCENA

### VOTO EM SEPARADO

De autoria do vereador Cláudio José Schooder, Antonio Alves Teixeira e Carolina de Oliveira Moura e Rameh, o Projeto de Lei n. 39/2018 foi protocolizado em 22 de maio de 2018 e dispôs sobre a vedação de cobrança de ingressos pela entrada ou participação em eventos públicos, especialmente na Festa das Nações.

A proposta recebeu duas emendas. Resumidamente, a emenda n.01 alterou a cláusula de vigência (art. 3º), para que a medida fosse implantada apenas em 2019. A emenda n.02 excetuou da proibição os eventos realizados no Centro Cultural “Pastor Divair Moreira”.

A emenda n.01, de autoria da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, foi aprovada por quatro votos favoráveis e três contrários. Já a emenda n.02, de autoria do vereador Wagner Barilon, foi aprovada por unanimidade.

Após aprovação das duas emendas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborou redação final, tendo a mesma sido aprovada por sete votos favoráveis na sessão ordinária realizada em 18 de março de 2019. O autógrafa n.20/2019 foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 290/2019. Segundo norma insculpida no art. 53 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, entendendo o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á. **No entender do Chefe do Executivo, a proposição é contrária ao interesse público. Razão, contudo, não lhe assiste.**

Ao reverso do alegado, o interesse público está diretamente relacionado à ampliação da participação popular em todos os eventos populares do Município. É inadmissível que a população em geral seja privada de participar da festa mais importante da cidade em virtude da cobrança do ingresso. Caberia ao Município vedar essa cobrança atendendo aos interesses de todas as classes.

Conforme matéria jornalística disponível no site da Prefeitura Municipal<sup>1</sup> em 2013 a Festa das Nações bateu recorde de público, com 100 mil pessoas. Já, em 2017 – quando a cobrança de ingressos foi iniciada - a festa encerrou sua 30ª edição com público de aproximadamente 35 mil pessoas.

Obviamente, **tal cobrança é contrária ao interesse público**, razão pela qual opinamos pela **rejeição do veto**.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

**02 – PROJETO DE LEI N. 21/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, “DÁ DENOMINAÇÃO DE “DOZOLINA FACCIOLI GARCIA” À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS”.**

*Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 06 de maio de 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador AVELINO XAVIER ALVES, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica denominada “Dozolina Faccioli Garcia” a Rua Seis (06) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de março de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

ANGELO R. RÉSTIO	ANTONIO A. TEIXEIRA	CARLA F. DE LUCENA
CLÁUDIO J. SCHOODER	SEBASTIÃO G. DOS SANTOS	
OSEIAS D. JORGE	TIAGO LOBO	VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Avelino Xavier Alves que dá denominação de “Dozolina Faccioli Garcia” à Rua Seis (06) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município

Recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – **denominação de logradouros públicos** – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.**

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão Geral. Vício de iniciativa não configurado. Preliminar afastada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar anteriormente concedida” (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)**

<sup>1</sup> in: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=13434>



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 17 de maio de 2019

Ano II

Edição nº 80

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de março de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que dá denominação de "Dozolina Faccioli Garcia" à Rua Seis (06) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente** à **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 20 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que dá denominação de "Dozolina Faccioli Garcia" à Rua Seis (06) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Sra. Dozolina Faccioli Garcia, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente** à **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de abril de 2019.

OSEIAS D. JORGE ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

### **03 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR MATEUS ROSA TOGNELLA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedida ao senhor Mateus Rosa Tognella, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 6 de março de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA  
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO VAGNER BARILON

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Senhor Mateus Rosa Tognella, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à Lei n. 1.729, de 13 de março de 2000, que instituiu a honraria, bem como à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza.

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de março de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Cláudio José Schooder, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Mateus Rosa Tognella.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente** à **aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 20 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB. HAB. SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Cláudio José Schooder, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Mateus Rosa Tognella.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Mateus Rosa Tognella, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente** à **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de maio de 2019.

TIAGO LOBO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira  
Diretor Geral

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Extrato de Contrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**a) Espécie:** Contrato n.º 04/2019, firmado em 17/05/2019, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e a AUDIPAM – Auditoria e Processamento em Administração Municipal; **b) Objeto:** atualização das leis municipais; **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; **d) Processo:** 100/2019; **e) Vigência:** 12 (doze) meses; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **g) Valor:** R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais); **h) Signatários:** pelo Contratante, Vagner Barilon, e pela Contratada, Katia Sanches Parra. Nova Odessa, 16 de maio de 2019.

VAGNER BARILON  
PRESIDENTE

## Audiências Públicas

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O vereador AVELINO XAVIER ALVES, na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA**, para o próximo dia 27 de maio de 2019, às 9:30 horas, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2019, através da assessoria do Chefe do Executivo, Nova Odessa, 16 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento